



ATO INFRAACIONAL: As faces das vulnerabilidades e da desproteção social no Brasil

DOI: 10.22289/2446-922X.V9N2A42

Talisson Roberto **Bergamim**
Luciano Aparecido **Pereira Junior**¹
Gilmar **Antoniassi Júnior**

RESUMO

A aplicação de medidas socioeducativas no Brasil se tornou possível com a criação e desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. O que objetivou o estudo foi a compreensão das vulnerabilidades, as violações de direitos e a desproteção social que contagiam a adolescência levando ao cometimento do ato infracional. A metodologia utilizada foi baseada na abordagem qualitativa, nas pesquisas bibliográficas e documentais em plataformas como *PEPSIC*, *SciELO*, *Redalyc* e Google Acadêmico, bem como em sites, cartilhas e documentos do governo brasileiro. Para isso foram utilizados descritores como adolescente, política pública, defesa da criança e do adolescente. Foram selecionados dez artigos sobre a temática. Os dados foram analisados por meio da perspectiva da análise de conteúdo e do referencial teórico-metodológico do materialismo histórico-dialético. Mesmo havendo várias mudanças históricas permanece o panorama, conforme previsto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de que a atenção, a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as políticas públicas, a proteção social e o desenvolvimento da rede intersetorial, possuem grandes desafios a serem removidos. O trabalho/pesquisa que se desenvolveu apresentou que as políticas públicas em vigor para atenderem os adolescentes não conseguem contemplar de forma integral os adolescentes em medida socioeducativa. Havendo a necessidade de um trabalho conjunto com a família, a sociedade e o Estado. Deixando claro é de extrema notabilidade o processo de adequação e melhorias, para que os mesmos possam se ressocializar de forma equitativa e igualitária com todos os direitos previstos nas leis.

721

Palavras-chave: Adolescente; Política Pública; Defesa Da Criança E Do Adolescente.

INFRACTIONAL ACTS: The faces of vulnerability and social unprotection in Brazil

ABSTRACT

The application of socio-educational measures in Brazil became possible with the creation and development of the Statute of the Child and Adolescent. The aim of this study was to understand the vulnerabilities, rights violations and lack of social protection that affect adolescents and lead to them committing offenses. The methodology used was based on a qualitative approach, bibliographical and documentary research on platforms such as *PEPSIC*, *SciELO*, *Redalyc* and

¹ Endereço eletrônico de contato: lucianojuniorpereira@gmail.com

Recebido em 14/09/2023. Aprovado pelo conselho editorial para publicação em 20/11/2023.



Google Scholar, as well as websites, booklets and Brazilian government documents. Descriptors such as adolescent, public policy, defense of children and adolescents were used. Ten articles on the subject were selected. The data was analyzed using content analysis and the theoretical-methodological framework of historical-dialectical materialism. Even though there have been a few historical changes, the outlook, as set out in the National Socio-Educational Care System, that attention should be paid to guaranteeing the rights of adolescents under socio-educational measures, public policies, social protection, and the development of the intersectoral network, are the major challenges to be overcome. The work/research that has been carried out has shown that the public policies in place to assist adolescents do not fully cover adolescents in socio-educational measures. There is a need to work together with the family, society and the state. Making it clear that the process of adaptation and improvement is extremely important, so that they can be re-socialized in a fair and equal way, with all the rights provided for in the laws.

Keywords: Adolescent; Public Policy; Child And Adolescent Defense.

INFRACCIONES: Los rostros de la vulnerabilidad y la exclusión social en Brasil

RESUMEN

La aplicación de medidas socioeducativas en Brasil se hizo posible con la creación y el desarrollo del Estatuto del Niño y del Adolescente. El objetivo de este estudio fue comprender las vulnerabilidades, las violaciones de derechos y la falta de protección social que infectan a la adolescencia y la llevan a cometer delitos. La metodología utilizada se basó en un enfoque cualitativo, investigación bibliográfica y documental en plataformas como PEPsic, SciELO, Redalyc y Google Scholar, así como sitios web, folletos y documentos del gobierno brasileño. Para ello, se utilizaron descriptores como adolescente, política pública, defensa del niño y del adolescente y se seleccionaron diez artículos sobre el tema. Los datos se analizaron mediante análisis de contenido y el marco teórico-metodológico del materialismo histórico-dialéctico. Aunque haya habido algunos cambios históricos, la perspectiva, establecida en el Sistema Nacional de Atención Socioeducativa, de que se debe prestar atención a la garantía de los derechos de los adolescentes en las medidas socioeducativas, las políticas públicas, la protección social y el desarrollo de la red intersectorial, son los principales desafíos a superar. El trabajo/investigación realizado demostró que las políticas públicas de atención a los adolescentes no contemplan plenamente a los adolescentes en las medidas socioeducativas. Es necesario trabajar conjuntamente con la familia, la sociedad y el Estado. Dejando claro que el proceso de adaptación y superación es sumamente importante, para que puedan ser resocializados de forma justa e igualitaria, con todos los derechos previstos en la ley.

722

Palabras clave: Adolescentes; Políticas Públicas; Defensa De Niños Y Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

A aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes que tenham cometido atos infracionais somente se tornou possível com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF) e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), embasado no Art. 227 da



Constituição. Na esfera jurídica, o ato infracional deve ser considerado como um ato análogo ao crime, mas que não pode ser aplicado a crianças e adolescentes (Brasil, 1988, Brasil, 1990).

O ECA representa um importante marco sócio-histórico que estabelece mudanças fundamentais para a proteção social integral de crianças e adolescentes. Ao longo da história brasileira, a violação de direitos e a violência tem marcado a vida desses grupos populacionais. No entanto, ainda persistem situações em que direitos são negados e a violência continua presente, envolvendo questões sociais, culturais, estruturais e a efetiva aplicação das políticas públicas voltadas para o cuidado desses públicos.

De acordo com Pedrosa (2015), em 1726, a 'Roda dos Expostos' ganhou destaque, sendo que as Santas Casas de Misericórdia abrigavam crianças e preservavam a identidade dos pais. No entanto, ao mesmo tempo, as crianças não tinham direito a uma identidade e ao nome dos seus familiares, o que as tornavam sujeitos privados de direitos. Essa condição socialmente imposta persistiu durante os séculos XVII e XVIII.

Pedrosa (2015) salienta que o Código Criminal da República, em 1890, permitiu que crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos fossem penalizados e punidos por supostos delitos, criando uma lacuna sem precedentes. A idade mínima para responder criminalmente aumentou para 14 anos em 1921. É importante destacar que não havia distinção entre crime e ato infracional naquela época. O termo 'ato infracional' só foi introduzido com a criação do ECA. Antes disso, crianças e adolescentes eram tratados como adultos pela lei e, portanto, eram julgados por crimes.

O surgimento do 1º Código de Menores em 1927 trouxe a imputabilidade antes dos 18 anos e proibiu a prática da 'Roda dos Expostos', que até então era regulamentada como lei. Durante esse período, as crianças e adolescentes enfrentaram constante exclusão social e foram submetidos ao trabalho infantil. Durante a Ditadura Militar em 1964, foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), que, devido ao contexto histórico, enfatizavam a repressão e punição dos adolescentes, além de reforçar rótulos discriminatórios e preconceituosos, como 'menor delinquente', 'marginal', 'menores abandonados' e 'desvalidos'. Essas rotulações sociais marcaram a infância e adolescência dessas pessoas, impedindo qualquer perspectiva de mudança no futuro (Pedrosa, 2015).

Embora os eventos históricos mencionados acompanhem os principais momentos até a promulgação do ECA, é importante destacar que muitos outros marcos foram registrados desde o Brasil colonial até os dias atuais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em 1990, por meio da Lei 8.069, e passou por reformulações posteriores por meio de outras leis (Brasil, 1990, Pedrosa, 2015).



Segundo Silveira Netto, Brei e Flores-Pereira (2010), no processo de construção e reconstrução histórica, a adolescência é frequentemente ignorada. Não há um marco cultural na sociedade brasileira que reconheça a adolescência como uma fase do desenvolvimento humano. A cultura influenciada pelo sistema capitalista promove cada vez mais a adultização de crianças e adolescentes, colocando sobre eles responsabilidades que não são adequadas para esses grupos populacionais.

De acordo com Oliveira e Costa (2018), a negação dos direitos dos adolescentes e a violência nas famílias e comunidades são consequências de um movimento 'marginalizador' e de exclusão social. Além disso, problemas socioeconômicos e a falta de acesso a serviços essenciais, incluindo programas voltados para adolescentes, contribuem para essa situação. O Estado muitas vezes é negligente diante dessas realidades, recorrendo ao uso excessivo de forças de segurança pública que agem de forma repressiva e punitiva. Essa abordagem reflete resquícios da ditadura instalada no país em 1964 e uma falta de liberdade.

Schoen-Ferreira, Aznar-Farias e Silvares (2010) ressaltam que a compreensão da adolescência deve ser abordada de forma plural, considerando as diversas manifestações de 'adolescências' presentes no Brasil. O adolescente que reside no sertão nordestino, por exemplo, não possui as mesmas vivências e experiências que os adolescentes que habitam grandes centros urbanos, como São Paulo. Além disso, as características e contextos socioculturais podem variar amplamente, incluindo aqueles que vivem na Amazônia ou no extremo sul do país.

Cada adolescente carrega consigo as marcas de sua história, família, cultura, condições socioeconômicas e de sobrevivência, e enfrenta desafios distintos em cada local em que vivem. Por isso, é fundamental descentralizar os serviços e dispositivos para que as políticas públicas possam ser aplicadas de acordo com a realidade local. Além disso, é importante fiscalizar a aplicação dessas políticas, criar políticas e exigir investimentos de todos os entes federados (municípios, estados e governo federal), como destacado por Madeira (2014).

As medidas socioeducativas e a socioeducação, previstas pelo ECA, têm como objetivo a educação e reinserção social de adolescentes que cometem atos infracionais. De acordo com Bonatto e Fonseca (2020), tais medidas devem ser aplicadas para responsabilizar, e não culpar e punir o adolescente e sua família. É necessário que o processo seja pautado na corresponsabilização entre indivíduo, família, sociedade e Estado, pois as relações sociais são importantes na formação do sujeito ao longo de sua vida e história.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê, como medidas socioeducativas para o adolescente que cometeu um ato infracional, a advertência, reparação de danos, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, semiliberdade e internação em instituição socioeducacional (Brasil, 1990). As medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade são aplicadas pelos municípios, por meio dos Centros de Referência Especializados



de Assistência Social (CREAS) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que oferecem atenção especializada à população adolescente em conflito com a lei. É importante ressaltar que essas medidas têm como objetivo responsabilizar o adolescente pelo ato cometido, buscando sua reinserção social e devem ser aplicadas com a corresponsabilização entre o indivíduo, a família, a sociedade e o Estado.

As medidas de semiliberdade e internação, conforme prevê o processo de descentralização dos serviços e tomadas de decisão, são de competência dos estados, como previsto pelo ECA (Brasil, 2015). No caso específico do Estado de São Paulo, a responsabilidade pelo atendimento ao adolescente em conflito com a lei é da Fundação Casa, enquanto em Minas Gerais é atribuição dos Centros de Atendimento Socioeducativo.

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído em 2012, que tem como base as normas previstas pelo ECA, visando garantir seus direitos e proteção integral. O SINASE estabelece a necessidade de articulação entre as diversas políticas públicas, como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e segurança pública, para que o atendimento seja integral e em rede. No entanto, a sobrecarga da assistência social nos atendimentos, principalmente os de meio aberto, ainda é um desafio a ser superado (Brasil, 1990, Brasil, 2012).

725

Para que o SINASE (Brasil, 2012), um sistema novo, funcione adequadamente, é necessário construir uma rede de atenção integral às demandas dos adolescentes. É essencial priorizar a intersectorialidade, ou seja, o trabalho em conjunto entre as políticas públicas, a interdisciplinaridade, que envolve profissionais de áreas distintas, a equidade, que busca atender às necessidades de cada sujeito de acordo com sua demanda, a integralidade, que considera a compreensão biopsicossocial, cultural e espiritual do indivíduo, a intrasetorialidade, que fortalece o trabalho realizado dentro do próprio setor, e a universalidade, que busca atender a todos sem distinção.

Guará (2010) destaca que as redes de atenção e proteção social devem permitir a criação de espaços que facilitem a articulação e o fortalecimento dos sujeitos, profissionais e instituições. Esses espaços devem valorizar a participação e a atuação de todos, por meio da autonomia e do empoderamento, permitindo também o planejamento e a aplicação de projetos e ações nos territórios. É importante que esses projetos e ações sejam baseados em habilidades sociais já desenvolvidas pela população atendida.

Dessa forma, por meio de uma gestão conjunta, é possível aplicar o que foi estabelecido, buscando uma participação e atuação democrática para a resolução de problemas e aplicação das políticas públicas existentes, garantindo a justiça social para todos e a proteção dos direitos. Nessa articulação, são empregadas ações que a fim de sustentar efetivamente o



desenvolvimento contínuo e saudável do indivíduo, enfatizando a adolescência como parte integrante desse processo, no entanto, falhas na articulação da rede de atenção foram encontradas em muitos estudos realizados.

O presente estudo buscou compreender as vulnerabilidades, as violações de direitos e a desproteção social que afetam a adolescência e que podem levar à prática de atos infracionais. Além de analisar as políticas públicas existentes, as formas de ressocialização e reinserção social e a atuação do psicólogo com os adolescentes em medidas socioeducativas.

2 METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada neste estudo é qualitativa, com o objetivo de explorar os fenômenos e relatos na literatura relacionados ao tema proposto. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica, consultando bases de dados de periódicos e livros que tratem da temática em questão. Além disso, houve a realização da pesquisa documental em dados governamentais e de instituições que contribuíram para a discussão e compreensão das realidades apresentadas (Gil, 2008).

A pesquisa teve como questão norteadora os seguintes questionamentos: quais os principais fatores que levam o adolescente a cometer um ato infracional e o que realmente tem sido feito, por parte do Estado, para atender e sanar as demandas desta população, no enfrentamento às desigualdades sociais e à violência, mediante o que prevê o ECA, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) e o SINASE?

726

2.1 Coleta dos dados

Os dados pertinentes à pesquisa bibliográfica, foram coletados nas plataformas *PEPSIC*, *SciELO*, *Redalyc* e Google Acadêmico, por meio dos descritores: socioeducação, adolescência, vulnerabilidade social e políticas públicas. Os artigos selecionados seguiram os critérios de inclusão e exclusão pré-estabelecidos, como terem sido publicados nos últimos cinco anos (2018-2022) e terem seus resumos lidos, para verificar a consonância dos estudos com o objetivo proposto e a questão norteadora da pesquisa desenvolvida. Após, os artigos selecionados para a discussão deste estudo foram lidos, compreendendo o processo de análise e interpretação dos dados.



2.2 Análise dos dados

A análise dos dados coletados neste estudo seguiu a Análise do Conteúdo para explorar os fenômenos e relatos presentes na literatura. Os dados obtidos em pesquisa bibliográfica e documental, em fontes governamentais e institucionais. Como destaca Minayo (2007) a categorização se dá num processo de redução dos textos às palavras, termos ou frases que são significativas e que aproximam a temática dos dados coletados.

A análise dos dados seguiu guiada pelo referencial teórico-metodológico do materialismo histórico-dialético. Este referencial busca compreender as relações sociais e as mudanças históricas a partir da interação constante entre os indivíduos em sociedade, dando ênfase na atuação do homem como agente transformador da realidade social, evidenciando as contradições entre as classes sociais e a luta por equidade e justiça social (Alves, 2010, Pacífico, 2019).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram selecionados 10 artigos na literatura científica que abordam o processo sócio-histórico da socioeducação, o ato infracional, as vulnerabilidades, as desigualdades sociais, as políticas públicas, a atuação do psicólogo na socioeducação, a reinserção e ressocialização social. A seleção seguiu os critérios estabelecidos na metodologia e foi realizada após uma leitura atenta das informações disponíveis.

727

Quadro 1: Artigos selecionados para a discussão.

TÍTULOS	AUTORES	ANO	DESCRIPTORIOS UTILIZADOS	BASE DE DADOS
O reflexo da desigualdade social nos índices de atos infracionais no Brasil.	Lorena Carvalho Saraiva; Adivé Cardoso Ferreira Júnior	2022	Ato Infracional no Brasil	Google Acadêmico
História, legislação e ato infracional privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX	Camila Serafim Daminielli	2017	A história do ato infracional	Google Acadêmico
As políticas públicas e os métodos socioeducativos aplicados aos atos infracionais à luz do estatuto da criança e do adolescente	Clayton Moreira Lopes Junior	2021	Políticas públicas; ato infracional	Google Acadêmico
Os direitos fundamentais da criança e do adolescente que cometem ato infracional: um estudo sobre a (in) constitucionalidade do projeto de emenda constitucional nº 4/2019	Juliana Paganini; Juliano Sartor Pereira	2019	Políticas públicas; ato infracional	Google Acadêmico
Adolescentes em conflito com a lei: fatores que levam o adolescente ao ato infracional sob o ponto de vista do psicólogo	Maria Ivoneide de Sousa Vieira Barela; Elizângela Codinhoto	2018	O psicólogo e o ato infracional	Google Acadêmico

Fonte: Elaboração própria.



Quadro 2: Artigos selecionados para a discussão.

TÍTULOS	AUTORES	ANO	DESCRITORES UTILIZADOS	BASE DE DADOS
A contribuição da psicologia no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei nas medidas socioeducativas	Thalia Gomes Mendes	2021	O papel do psicólogo no atendimento do jovem que comete o ato infracional	Google Acadêmico
O papel do psicólogo na ressocialização do adolescente em conflito com a lei	Ana Kelly S. da Silva; Lucas M. de Oliveira; Cynthia M. F. da Maia	2019	O papel do psicólogo no atendimento do jovem que comete o ato infracional	Google Acadêmico
Medidas socioeducativas: a ressocialização do menor em conflito com a lei	Juraci da Rocha Cipriano; Gustavo Henrique Cândido Lima	2021	O retorno a sociedade do adolescente que cometeu o ato infracional	Google Acadêmico
Situações de vulnerabilidades vivenciadas por adolescentes infratores: uma revisão integrativa	Pablo Luiz Santos-Couto; Carla Dielle Teixeira-Santana; Alba Benemérita Alves-Vilela; Antônio Marcos Tosoli-Gomes; Tarcisio da Silva-Flores; et al.	2021	As vulnerabilidades do jovem que comete ato infracional	SciELO
A experiência de conflitos com a lei na adolescência: ato infracional, reinserção social e projeto de vida	Camila Araújo Braga	2018	Não julgar o ato infracional	Google Acadêmico

Fonte: Elaboração própria.

Foram localizados 40 artigos por meio das buscas realizadas no período de 2018 a 2022. No entanto, apenas 10 foram selecionados para a presente discussão, em conformidade com os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos, além da leitura cuidadosa dos resumos e dos textos completos.

728

Retomando o processo de categorização de Minayo (2007) foram elencadas as seguintes categorias de análise conforme o *quadro 3*. Das categorias emergiram as subcategorias como etapas do processo de análise, interpretação e discussão dos dados coletados.

Quadro 3: Categorias e subcategorias de análise

CATEGORIA 1	CATEGORIA 2
O ato infracional e suas implicações: adolescência, família e Estado	O processo de reinserção e ressocialização social
Subcategorias	Subcategorias
A corresponsabilização frente ao ato infracional Políticas públicas e garantia de direitos Medidas Socioeducativas e processo de remissão	Atuação do psicólogo com adolescentes que cometeram ato infracional

Fonte: Elaboração própria.



CATEGORIA 1: O ato infracional e suas implicações: adolescência, família e Estado

Daminelli (2017) destaca que a origem do ato infracional no Brasil remonta o período colonial, quando foram criadas as primeiras leis que estabeleciam as punições para as condutas consideradas criminosas. Ao longo da história, a legislação brasileira passou por diversas transformações, sendo que o primeiro Código de Menores foi criado em 1927.

O ato infracional até um certo ponto da história era observado como um crime comum, cometido por um adolescente que seria punido de forma igualitária a um adulto. Mas o panorama precisava ser revisto sendo necessário a distinção, tirando a punição que era aplicada, criando as medidas preventivas e socioeducativas, justamente porque o processo de maturação do adolescente não deve ser passível de um processo repressivo e punitivo.

Daminelli (2017) discorre ainda que foi somente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que a legislação brasileira passou a adotar uma abordagem mais protetiva em relação às crianças e adolescentes em conflito com a Lei. O ECA estabelece que o ato infracional cometido por adolescentes deve ser tratado de forma diferenciada em relação aos crimes cometidos por adultos, buscando a ressocialização e a proteção dos direitos fundamentais da adolescência.

O ato infracional descrito pelo Art.103 da Constituição Federal de 1988, destaca que “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Em outro viés seria a conduta realizada por uma criança até completar 12 anos, passível de medida protetiva, ou o adolescente entre 12 anos completos até os 18 anos incompletos, praticando como descrito na lei como ato análogo ao crime ou ato infracional. O Art.104 deixa evidente que “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”. Com isso fica evidente a necessidade das medidas protetivas e socioeducativas. Contudo, se a conduta infratora ocorrer à ressalva do Art.110, é preciso enfatizar que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (Brasil, 1988).

Saab (2017), assim como Daminelli (2017) retoma o aspecto sócio-histórico brasileiro e destaca que com a criação da Constituição Federal de 1988 (CF-1988) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA - Lei 8069/90), mudou-se algumas perspectivas sobre a execução do ato infracional e como tratar esse processo em que a doutrina de proteção deveria prevalecer, de forma integral, colocando a cargo da família, sociedade e Estado esse dever. Sendo importante garantir os direitos fundamentais dos adolescentes.

É necessário destacar três pontos importantes para entender melhor as vulnerabilidades e desigualdades sociais, são eles o familiar, a sociedade e o estado. Pontos de proteção que não são atendidos em sua completa competência, sendo por déficit ou até mesmo descaso por alguma parte desse trio que mais parece uma visão individual do que trabalho conjunto.



Saab (2017) aponta que enquanto a base de garantia 'familiar', deve ser suprida a preservação quanto as necessidades desses adolescentes, fomentando a maturação por meio de suas potencialidades, desenvolvendo seu caráter para o convívio em sociedade. Mas, é possível os pais atenderem esses fomentos de forma integral? Como um ponto dessa pesquisa é possível dizer que não, devido a fatores de vulnerabilidades social, financeira, psicológica, educacional e da violação de direitos. Nem todas as famílias possuem esse recurso para atender de forma integral as necessidades e o Estado não garante as mínimas condições de sobrevivência e cuidado com estas famílias.

Para Saab (2017) na base da 'sociedade', é possível vislumbrar alguns projetos sociais solidários, mas a falta de assistência do Estado e da família dificultam a continuidade e o engajamento dos adolescentes nesse processo. Uma das maiores dificuldades da sociedade em relação a quem comete ato infracional é a falta de compreensão e conhecimento sobre as causas que levam os jovens a cometerem tais atos, bem como a falta de políticas públicas adequadas para prevenir o ato infracional e oferecer oportunidades de ressocialização.

Saab (2017) pondera ainda que quanto a base do 'Estado', ele precisa garantir direitos e medidas constitucionais que atendem essa parte da sociedade, promovendo o social, o psicológico, o educacional, os direitos e saúde. Criando programas que promovam a promoção da saúde, a assistência, atendimento especializado e oportunidades para estes adolescentes, de forma integral que atenda o desenvolvimento pessoal, social e psicológico transformando-os em um 'ser' desenvolvido em suas potencialidades.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é o conjunto de princípios, regras e critérios para o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei, em 2006 foram registrados 39.578 adolescentes em sistema socioeducativo. Desses, 70% (setenta por cento) do total de adolescentes (27.783) se encontravam em cumprimento de Medidas socioeducativas, sendo esse percentual em medidas à meio aberto como: liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade (Sinase, 2006).

Além disso, o SINASE também divulgou estatísticas sobre atos infracionais cometidos por adolescentes mais recentemente. Segundo o sistema, em 2016 foram registrados 26.450 atendimentos relacionados a atos infracionais em todo o país, sendo que "...18.567 em medida de internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%). Há, ainda, outros 334 adolescentes/jovens em atendimento inicial e 187 em internação sanção" (Sinase, 2016). É importante ressaltar que esses dados podem apresentar variações devido à nem todos os atos infracionais serem registrados ou se quer denunciados.



Subcategoria 1: A corresponsabilização frente ao ato infracional

Por que o adolescente comete o ato infracional? Como eles se encontram em um processo de desenvolvimento mental, social e moral divergem em alguns pontos a forma como eles enxergam o processo de desigualdade ou necessidade. Saraiva e Junior (2022) destacam que ma parcela considerável desses adolescentes pratica o ato infracional devido ao fato de se encontrarem em situações amplamente vulneráveis, situação de pobreza, violação dos direitos fundamentais, sem estrutura familiar e/ou psicológica e a indução de outras pessoas à execução dos atos infracionais, como nos casos de tráfico de drogas, por exemplo.

Os autores salientam que a família pode influenciar de várias formas no processo de execução do ato infracional. O adolescente por algum momento sente que há a necessidade de sair da escola para trabalhar e prover para família financeiramente e até mesmo para ter objetos que deseja, no entanto, há situações em que os próprios familiares retiram seus filhos e filhas da escola para ajudarem no trabalho e sustento (Saraiva, & Junior, 2022).

Paganini e Pereira (2019) e Saraiva e Junior (2022) apontam que alguns indivíduos moram em locais periféricos onde não possuem recursos e vida digna. Esses adolescentes observam a presença do uso de drogas, da criminalidade, de brigas e de discussões. Como seres em desenvolvimento em todas as áreas da vida, acabam acreditando que se aquelas pessoas a sua volta ou até mesmo essas atitudes dentro de casa podem ser feitas, eles vão acreditar que podem fazer também, reproduzindo socialmente as questões vivenciadas.

Saraiva e Junior (2022) enfatizam que a família é exemplo em várias características, como valores, normas, crenças, costumes, comportamentos e acabam se tornando o espelho para o indivíduo se tornar um 'ser' social respeitável. Porém se a família possui um histórico de egresso em um grupo criminalmente ativo o adolescente vai adentrar a esse ciclo criminal, começando pelo ato infracional.

Uma família bem estrutura que vive em uma periferia pode desenvolver no seu filho(a) muitas potencialidades, mas uma família considerada desestruturada tanto na região periférica ou até mesmo aquela que vive com alto padrão financeiro, pode influenciar o adolescente positivamente ou negativamente. É essencial observar que o ato infracional não é exclusivo de processos de vulnerabilidade financeira e social, acaba que seu desenvolvimento está ligado também aos seus membros familiares, e se a família não segue as regras impostas pela sociedade possivelmente o adolescente não vão adotar tais regras. O ato infracional é um fenômeno social multicausal e multifatorial.

Segundo Saraiva e Junior (2022, p. 8), os casos em que os pais estão envolvidos no chamado 'mundo do crime', podem influenciar na reprodução de ações infracionais por parte do adolescente. Os autores descrevem que "pais ou responsáveis que integram o mundo do crime



ou passem condutas imorais perante a sociedade, deixam de transmitir às crianças e adolescentes princípios e valores para que eles convivam em sociedade de forma digna”. O indivíduo pode pensar que, ‘se meus pais estão praticando e estão conseguindo o que querem, porque eu não posso fazer o mesmo’.

O papel da sociedade e do Estado no ato infracional deve ser entendido como fundamental, pois são eles que, influenciam e determinam as condições sociais, econômicas e culturais em que o indivíduo se desenvolve e, conseqüentemente, pode favorecer ou dificultar a sua integração na sociedade (Paganini, & Pereira, 2019).

A sociedade e o Estado não estão atendendo todas as necessidades das adolescências, e ainda precisam melhorar a prevenção e o tratamento de adolescentes que cometem atos infracionais, para que haja progressos significativos com compromisso e equidade. É de extrema importância verificar o porquê o adolescente cometeu o ato infracional, analisando os pontos de saúde mental, comportamentos, a sociedade e o Estado, sendo que estes dois últimos precisam oferecer serviços de saúde mental acessíveis e de alta qualidade para ajudar esses adolescentes a superar seus desafios. É importante que a sociedade e o Estado trabalhem juntos para reduzir a desigualdade social e fornecer suporte e recursos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Paganini e Pereira (2019) e Saraiva e Junior (2022) refletem que é necessário um grande investimento em Políticas Públicas, já que a sociedade e o Estado possuem um papel importante na ressocialização do indivíduo que cometeu um ato infracional, buscando oferecer oportunidades para que ele possa se reintegrar na sociedade de forma positiva. Papel esse na prevenção e combate ao crime, bem como na ressocialização, à inclusão social, à melhoria das condições de vida e ao oferecimento de oportunidades para todos os indivíduos.

Como trouxe Paganini e Pereira (2019, p. 6), é importante visualizar o contexto de desenvolvimento desses indivíduos. Deste modo, se observa que “a criança e o adolescente são sujeitos de sua própria história e estão em processo de desenvolvimento, sendo de suma importância a efetiva aplicação de tais direitos como um modo de fortalecimento de sua condição de cidadão na sociedade”.

Subcategoria 2: Políticas públicas e garantia de direitos

Os direitos das crianças e dos adolescentes são protegidos por diversas leis e instrumentos internacionais. No Brasil, a principal lei que estabelece esses direitos é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que entrou em vigor em 1990. Além disso, o país é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989.



Paganini e Pereira (2019) salientam que O ECA é uma lei federal que estabelece normas para a proteção integral de crianças e adolescentes. O Estatuto reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece diretrizes para a promoção, a proteção e a defesa desses direitos.

Algumas das principais disposições do ECA (Brasil, 1990) incluem:

- Direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura e à convivência familiar e comunitária;
- Proibição de qualquer forma de violência, negligência, exploração, crueldade e opressão;
- Garantia de atendimento integral e prioritário em serviços de saúde, educação, assistência social e outras áreas;
- Prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas que lhes digam respeito;
- Direito à participação social e política, incluindo o direito de se manifestar livremente, de se reunir e de se associar;
- Garantia de medidas de proteção em caso de violação de direitos, incluindo o direito à representação judicial e à assistência jurídica gratuita.

733

Paganini e Pereira (2019) enfatizam que além do ECA, outras leis também protegem os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Entre elas, destacam-se a Constituição Federal, que reconhece a proteção integral à infância e à juventude como um dever do Estado; o Código Civil, que estabelece normas para a proteção da pessoa em desenvolvimento; e a Lei de Adoção, que regula o processo de adoção no país.

Paganini e Pereira (2019) e Lopes Junior (2021) mencionam que as políticas públicas para quem comete ato infracional visam garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, bem como a sua reintegração social e o não agravamento da situação de vulnerabilidade. Essas políticas são regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e devem ser desenvolvidas em conjunto por diferentes áreas, como a saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

Lopes Junior (2021) reforça ainda, que as políticas públicas estão muito ligadas ao Estado, com características exploratórias tanto na esfera pública, quanto privada. Essas estruturas nem sempre atendem esses indivíduos e não são suficientes para contemplar todos os que necessitam.



Segundo Lopes Junior (2021, p.12-19), algumas das medidas e políticas públicas aplicadas para quem comete ato infracional são:

- Medidas socioeducativas: são medidas aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, com o objetivo de promover a sua reintegração social e o seu desenvolvimento pessoal. As medidas podem variar desde a liberdade assistida até a internação em estabelecimento educacional.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): é um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam a execução das medidas socioeducativas. O SINASE busca garantir a proteção integral do adolescente em conflito com a lei, bem como a sua integração social.
- Programas de prevenção à violência e ao uso de drogas: esses programas buscam prevenir a violência e o uso de drogas entre os jovens, visando evitar que eles cometam atos infracionais. Esses programas podem ser desenvolvidos em escolas, comunidades e espaços públicos.
- Fortalecimento da rede de proteção: é necessário fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, para que possam ser identificados e atendidos os casos de violação de direitos e conflitos com a lei.
- Capacitação de profissionais: é importante que os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes estejam capacitados para lidar com os conflitos e violações de direitos. A capacitação deve ser feita de forma contínua e integrada entre as diferentes áreas.
- A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI): tem como objetivo promover ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, bem como garantir a assistência social e a proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei. Entre as ações previstas pela PNAISARI estão a oferta de serviços de saúde mental, como psicoterapia e terapia ocupacional, o acesso à educação e à cultura, a promoção de atividades esportivas e de lazer, a garantia de acompanhamento médico e odontológico, entre outras.

734

É evidente a necessidade de criação de novas políticas públicas, porém aos olhos do Estado as vigentes estão atendendo. No entanto, este atendimento não ocorre de forma integral, igualitária ou até mesmo, de toda a população que faz uso destes dispositivos. É preciso salientar que é necessário fazer muito mais, desde a criação de novas políticas até a fiscalização das já existentes, para que haja efetividade e eficácia nos atendimentos.



Subcategoria 3: Medidas Socioeducativas e processo de remissão

Lopes Junior (2021) aponta que as medidas socioeducativas são medidas aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais com o objetivo de responsabilizá-los pelos seus atos e promover sua reintegração à sociedade. Têm como objetivo a ressocialização do adolescente infrator, por meio da responsabilização pelos seus atos, da promoção do seu desenvolvimento pessoal e da reinserção social. É importante enxergar que a aplicação de medidas socioeducativas deve ocorrer de forma individualizada e que contemplem o contexto sociofamiliar do adolescente, buscando identificar os fatores de risco e proteção presentes em sua vida e desenvolver intervenções que possam promover mudanças positivas nesse sentido.

Algumas dessas medidas socioeducativas, previstas em lei, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) são:

- Advertência - A advertência é uma medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que consiste na chamada de atenção do adolescente infrator, alertando-o sobre a gravidade de seu comportamento e orientando-o quanto às consequências de atos futuros (Art. 115 do ECA).
- Prestação de serviços à comunidade - A prestação de serviços à comunidade consiste em uma medida socioeducativa que obriga o adolescente a prestar serviços à comunidade por um período determinado, como forma de reparação do dano causado pelo ato infracional (Art. 117 do ECA).
- Liberdade assistida - A liberdade assistida é uma medida socioeducativa que consiste no acompanhamento do adolescente infrator por um orientador, que irá auxiliá-lo na reintegração à sociedade, bem como monitorar seu comportamento e cumprimento das obrigações assumidas (Art. 118 do ECA).
- Semiliberdade - A semiliberdade é uma medida socioeducativa que consiste na possibilidade de o adolescente cumprir sua pena em regime de semiliberdade, em que ele passa o dia em estabelecimento educacional e retorna para sua casa à noite, devendo ser acompanhado por orientador (Art. 120 do ECA).
- Internação - A internação é uma medida socioeducativa aplicada em casos mais graves, quando as medidas anteriores não foram suficientes para responsabilizar o adolescente infrator e promover sua reintegração à sociedade. A internação pode ser provisória ou definitiva, e o adolescente é encaminhado a uma instituição de internação, onde deve permanecer por um período determinado (Art. 121 do ECA).



A remissão é um instituto previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que consiste na suspensão ou extinção do processo de apuração de ato infracional cometido por adolescentes em determinadas circunstâncias, mediante a imposição de medidas socioeducativas. De acordo com o Art. 126 do ECA, a remissão pode ser concedida pelo Ministério Público (MP) ou pelo juiz, e tem como objetivo evitar a aplicação de medidas socioeducativas mais gravosas, bem como permitir a ressocialização do adolescente infrator (Brasil, 1990, Lopes Junior, 2021).

No entanto, como destaca Lopes Junior (2021) a remissão não pode ser concedida em todos os casos, sendo vedada nos seguintes casos: quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade da infração; quando o adolescente tiver sido processado por outro ato infracional antes da prática do ato em questão; e quando o adolescente já tiver sido beneficiado anteriormente pela remissão. A remissão é um importante instrumento para a aplicação do princípio da proteção integral previsto no ECA, pois permite que o adolescente seja responsabilizado pelo ato infracional de forma adequada e proporcional, levando em consideração suas condições pessoais e sociais.

Lopes Junior (2021) enfatiza que a aplicação da remissão deve ser cautelosa, a fim de evitar a impunidade e a reincidência por parte dos adolescentes infratores. Nesse sentido, é importante que os órgãos responsáveis pela aplicação da remissão estejam devidamente preparados para avaliar cada caso individualmente e aplicar as medidas socioeducativas adequadas.

736

CATEGORIA 2: O processo de reinserção e ressocialização social

O processo de ressocialização e reintegração social após a prática de um ato infracional envolve uma série de medidas e intervenções para ajudar o jovem a compreender e assumir a responsabilidade por suas ações, bem como a desenvolver habilidades e competências sociais para se reintegrar à sociedade. Existem diversas fontes que podem ser utilizadas para entender melhor esse processo, como leis, políticas públicas, estudos acadêmicos e relatórios de organizações governamentais e não governamentais.

Braga (2018) destaca que o Brasil, o processo de ressocialização e reintegração social de jovens que cometem atos infracionais é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece as diretrizes para a aplicação de medidas socioeducativas. O ECA prevê medidas socioeducativas que variam de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias em que foi cometido, incluindo advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação.



Lima (2021), assim como Braga (2018) destaca que a ressocialização desses adolescentes que cometeram atos infracionais é um desafio complexo que envolve diversos aspectos, como a criação de políticas públicas adequadas, a garantia de direitos básicos, a reinserção social e a mudança de comportamento dos jovens. Lima (2021) em seu estudo elencou alguns dos principais desafios, que são:

- Falta de estrutura para a execução das medidas socioeducativas: muitas vezes, o Estado não oferece as condições necessárias para a execução das medidas socioeducativas previstas na lei, como unidades adequadas e profissionais capacitados para trabalhar com os jovens.
- Estigmatização: os jovens que cumprem medidas socioeducativas podem sofrer preconceito e discriminação por parte da sociedade, o que dificulta sua reinserção social.
- Baixa escolaridade: muitos jovens que cometem atos infracionais possuem baixa escolaridade e dificuldades de aprendizagem, o que torna a ressocialização mais difícil.
- Falta de acompanhamento familiar: o apoio da família é fundamental para a ressocialização dos jovens, mas muitos deles não possuem esse suporte.
- Acesso a oportunidades: muitos jovens que cumprem medidas socioeducativas têm dificuldades para acessar oportunidades de emprego e educação, o que pode dificultar sua reintegração na sociedade.

737

Braga (2018) e Couto et al. (2021) salientam que a reintegração e ressocialização social de adolescentes que cometem atos infracionais é uma questão complexa que envolve diversos fatores, incluindo a natureza do ato infracional, a idade e o histórico do indivíduo, além das condições socioeconômicas e familiares em que ele está inserido. No entanto, existem algumas medidas que podem ser adotadas para ajudar a reintegrar e ressocializar esses jovens na sociedade, tais como:

- Trabalhar com a família: A intervenção da família é crucial no processo de reintegração e ressocialização de adolescentes infratores. É importante trabalhar com as famílias para ajudá-las a entender e apoiar o jovem em sua jornada de reintegração na sociedade.
- Oferecer educação e formação profissional: A educação é um dos pilares mais importantes da reintegração e ressocialização de jovens infratores. É fundamental oferecer a esses jovens oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de



habilidades, bem como acesso a treinamentos profissionais que possam ajudá-los a encontrar trabalho e se sustentar no futuro.

- Fornecer acompanhamento psicológico e apoio emocional: Muitos jovens infratores têm históricos de trauma, abuso ou negligência, e pode ser necessário fornecer apoio psicológico para ajudá-los a lidar com essas questões e lidar com os desafios de se reintegrar na sociedade.
- Promover a responsabilização e a justiça restaurativa: É importante que os jovens infratores entendam a gravidade de seus atos e assumam a responsabilidade por seus comportamentos. A justiça restaurativa pode ser uma abordagem útil para ajudá-los a fazer isso, envolvendo-os em processos de reconciliação e reparação de danos causados.
- Oferecer atividades de lazer e esportes: O envolvimento em atividades de lazer e esportes pode ser uma forma eficaz de ajudar os jovens infratores a construir habilidades sociais e desenvolver relacionamentos positivos com outras pessoas. Além disso, essas atividades podem ajudá-los a construir autoestima e confiança.
- Disponibilizar acesso a serviços de saúde: Muitos jovens infratores têm problemas de saúde física e mental que precisam ser tratados. É importante garantir que eles tenham acesso a serviços de saúde adequados e que recebam o tratamento necessário para superar esses problemas.

738

Essas são algumas das medidas que podem ser adotadas no processo de reintegração e ressocialização de adolescentes que cometem atos infracionais. É importante lembrar que cada caso é único e requer uma abordagem personalizada e adaptada às necessidades individuais do jovem infrator.

A efetividade da socioeducação pode variar de acordo com diversos fatores, tais como a qualidade dos programas de socioeducação, a capacitação dos profissionais envolvidos, a infraestrutura das unidades socioeducativas e o envolvimento da comunidade no processo de ressocialização dos adolescentes. Embora a socioeducação tenha o objetivo de promover a ressocialização e a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei, é importante destacar que nem sempre os resultados alcançados são os desejados (CNJ, 2018, Brasil, 2019, CNMP, 2020).

Existem diversos desafios enfrentados pela socioeducação no Brasil, elencados pelo CNMP (2020), pelo CNJ (2018) e pelo governo brasileiro (Brasil, 2019), sendo alguns que dificultam a efetivação, como:



- Superlotação das unidades socioeducativas: muitas unidades socioeducativas estão superlotadas, o que prejudica o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e compromete a efetividade da ressocialização.
- Falta de recursos financeiros: a socioeducação requer investimentos significativos em recursos humanos, materiais e estruturais, o que nem sempre é garantido pelos governos.
- Dificuldade de inserção no mercado de trabalho: muitos adolescentes em conflito com a lei têm dificuldade de conseguir emprego após cumprir a medida socioeducativa, o que os coloca em situação de vulnerabilidade social e pode levá-los a reincidir na criminalidade.

De modo geral, é possível dizer que a efetividade da socioeducação depende da adoção de medidas que possibilitem o pleno desenvolvimento dos adolescentes, levando em consideração suas necessidades individuais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além disso, é importante que os adolescentes recebam acompanhamento psicossocial, educacional e profissional durante todo o processo de socioeducação, a fim de que possam ser reintegrados à sociedade de forma saudável e produtiva. Porém estas necessidades não estão sendo plenamente atendidas, dificultando o processo de reinserção e ressocialização social.

739

Infelizmente, nem sempre o adolescente em conflito com a lei tem sido acompanhado e cuidado como deveria no sistema socioeducativo brasileiro. De acordo com o relatório 'Diagnóstico Nacional do Sistema Socioeducativo' do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), há uma série de problemas no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, tais como:

- Falta de atendimento individualizado: muitas vezes, os adolescentes recebem um atendimento padronizado, sem considerar suas necessidades individuais e sem um planejamento adequado para sua ressocialização.
- Falta de capacitação dos profissionais: muitos profissionais que atuam no sistema socioeducativo não possuem a capacitação adequada para lidar com adolescentes em conflito com a lei, o que compromete a qualidade do atendimento prestado.
- Precariedade das unidades socioeducativas: muitas unidades socioeducativas apresentam problemas estruturais, de higiene e de segurança, o que prejudica o bem-estar dos adolescentes e coloca em risco sua integridade física e emocional.
- Falta de acompanhamento após a liberação: muitos adolescentes não recebem acompanhamento após cumprirem a medida socioeducativa, o que pode dificultar sua reinserção na sociedade e aumentar o risco de reincidência.



O atendimento às famílias dos adolescentes em conflito com a lei é fundamental para o sucesso da ressocialização. No entanto, de acordo com o relatório 'Diagnóstico Nacional do Sistema Socioeducativo' do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 1015), há ainda muitos desafios a serem enfrentados para garantir que as famílias sejam atendidas adequadamente no contexto da socioeducação. Alguns dos principais problemas identificados foram:

- Dificuldade de acesso às unidades socioeducativas: muitas famílias têm dificuldade para visitar seus filhos nas unidades socioeducativas, seja por falta de transporte ou por distância geográfica.
- Falta de informação sobre o processo socioeducativo: muitas famílias desconhecem seus direitos e deveres no processo socioeducativo, o que pode prejudicar a participação e a colaboração no processo de ressocialização.
- Falta de acompanhamento após a liberação: muitas famílias não recebem acompanhamento após a liberação do adolescente, o que pode dificultar a reinserção na sociedade e aumentar o risco de reincidência.
- Estigma e preconceito: muitas famílias enfrentam o estigma e o preconceito da sociedade em relação ao adolescente em conflito com a lei, o que pode dificultar sua participação no processo socioeducativo.

740

O papel do Estado no sistema socioeducativo é fundamental para garantir que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma efetiva e que os adolescentes em conflito com a lei tenham a oportunidade de ressocialização. No entanto, de acordo com o relatório 'Diagnóstico Nacional do Sistema Socioeducativo' do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), há ainda muitos desafios a serem enfrentados pelo Estado para que esse papel seja desempenhado de forma adequada. Entre os principais problemas identificados no relatório estão:

- Falta de investimentos adequados: muitas unidades socioeducativas apresentam precariedade estrutural e de recursos humanos, o que compromete a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes.
- Falta de planejamento estratégico: muitas vezes, as medidas socioeducativas são aplicadas de forma padronizada, sem considerar as necessidades individuais dos adolescentes e sem um planejamento estratégico para sua ressocialização.
- Falta de integração entre os órgãos responsáveis: muitas vezes, há falta de articulação e de integração entre os órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo, o que pode prejudicar a efetividade das medidas aplicadas.



Como destacam Braga (2018) e Lima (2021) o papel do Estado, nesse sentido, deve ser o de garantir a proteção e o bem-estar dos adolescentes em conflito com a lei, por meio de investimentos em unidades socioeducativas adequadas, planejamento estratégico para a ressocialização e integração entre os órgãos responsáveis. Já o judiciário precisa monitorar e fiscalizar o Estado.

O Conselho Nacional de Justiça (2015) destaca que o juiz pode ordenar que o órgão responsável pela execução da medida socioeducativa forneça relatórios periódicos sobre o progresso do cumprimento da medida. Além disso, podem ser realizadas visitas e inspeções para garantir que a medida esteja sendo implementada corretamente. Contudo esse processo de decisão se encontra longe de acontecer em sua completude na sociedade brasileira.

O CNJ (2015) afirma ainda que conceito de incompletude institucional se refere à necessidade de integração entre diferentes políticas públicas para garantir a efetividade do atendimento socioeducativo. Nesse sentido, é fundamental que as demais políticas públicas sejam colaborativas e complementares ao sistema socioeducativo, a fim de garantir a proteção e o bem-estar dos adolescentes em conflito com a lei.

No entanto, de acordo com o relatório 'Diagnóstico Nacional do Sistema Socioeducativo' do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015), ainda há muitos desafios a serem enfrentados nesse sentido. Algumas das principais questões identificadas são:

- Falta de articulação entre os órgãos responsáveis pelas diferentes políticas públicas: muitas vezes, há falta de integração entre os órgãos responsáveis pelas diferentes políticas públicas, o que pode prejudicar a efetividade do atendimento socioeducativo.
- Falta de investimentos adequados em outras políticas públicas: muitas políticas públicas, como saúde e educação, não recebem investimentos adequados, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes em conflito com a lei.
- Falta de capacitação dos profissionais envolvidos: muitas vezes, os profissionais envolvidos nas diferentes políticas públicas não recebem capacitação adequada para lidar com as demandas específicas dos adolescentes em conflito com a lei.

Portanto, é fundamental que haja uma articulação efetiva entre as diferentes políticas públicas para garantir a proteção e o bem-estar dos adolescentes em conflito com a lei. Isso implica em investimentos adequados em outras políticas públicas, capacitação dos profissionais envolvidos e articulação entre os órgãos responsáveis.



Subcategoria 1: Atuação do psicólogo com adolescentes que cometeram ato infracional

Silva, Oliveira e Maia (2019) destacam que a 'adolescência' é uma fase do desenvolvimento humano que é marcada por mudanças biológicas relacionadas à puberdade e que afetam não apenas a esfera psicológica, mas também a social, caminhando em direção à maturidade biopsicossocial. É considerada um momento crítico na vida dos indivíduos, pois é uma fase de definição da identidade - sexual, profissional, de valores, dentre outras.

Para Barela e Codinoto (2018), na visão do profissional da psicologia alguns pontos devem receber uma atenção, já que na adolescência o jovem se encontra em uma fase de vulnerabilidade, correndo o risco de se envolver com atividades criminosas. Nesse contexto, a presença e participação da família são fundamentais para a formação do indivíduo durante essa etapa da vida. Infelizmente, algumas famílias enfrentam problemas de violência, o que pode reforçar comportamentos agressivos nos adolescentes. A violência doméstica é um problema social grave que requer investigação. Portanto, a família pode ter um impacto tanto positivo, quanto negativo na vida do adolescente.

Barela e Codinoto (2018) reforçam ainda que esses adolescentes podem passar por eventuais situações como: problemas na escola, violência na comunidade e o envolvimento com grupos marginais, que também podem levar a comportamentos infracionais. Os adolescentes tendem a se relacionar com grupos que se assemelham a eles, especialmente quando enfrentam dificuldades acadêmicas e relacionamentos ruins com familiares e amigos. Essa dinâmica pode levar a uma associação com grupos que facilitam e contribuem para o uso de drogas e a prática de atos infracionais.

Mendes (2021) corroborando com Barela e Codinoto (2018) e Silva, Oliveira e Maia (2019) destaca que a causa para a conduta do ato infracional pode ser vista como vulnerabilidade econômica, política, cultural, psicológica, condições frágeis na infância e adolescência. Perante isso, a atuação do psicólogo com adolescentes em atendimento socioeducativo é complexa e desafiadora. É necessário entender o contexto no qual o ato foi cometido, avaliar as necessidades do menor e fornecer um suporte emocional e psicológico adequado.

Mendes (2021) afirma que a abordagem comum é a intervenção socioeducativa, que envolve atividades que visam promover o desenvolvimento social, emocional e cognitivo do menor. Essas atividades podem incluir orientação familiar, terapia individual e em grupo, atividades educativas e recreativas, e ações de ressocialização. Além disso, é importante que o psicólogo trabalhe em conjunto com outras áreas profissionais, como assistência social e educação, para fornecer um atendimento mais completo e integrado.

Mendes (2021) aponta ainda, que de acordo com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o psicólogo deve desempenhar um papel fundamental



no processo socioeducativo, promovendo o desenvolvimento e a inclusão social do menor. Ainda, deve auxiliar na construção de planos individualizados de atendimento.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2022, p. 196) ressalta a importância de um profissional da psicologia na atuação com adolescentes que cometeram ato infracional. O primeiro artigo estabelece que é uma responsabilidade das psicólogas e psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, em casos de internação provisória e medidas socioeducativas como liberdade assistida, serviço comunitário, semiliberdade e internação em instituição educacional, prestar assistência adequada, medidas essas dispostas na Resolução nº 15, de 11 de julho de 2022:

- I - participar da elaboração, implementação e acompanhamento do projeto de atendimento socioeducativo da unidade, uma vez designadas (os);
- II - manter em sigilo a documentação dos atendimentos, atualizando em prontuário único o que for indispensável para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar;
- III - articular a promoção de assistência integral à saúde, considerando as demandas relacionadas à saúde mental e abuso e dependência de álcool e outras drogas;
- IV - participar da construção, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com o adolescente e a família, prevendo ações articuladas com a rede de políticas públicas, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais e a proteção integral;
- V - proporcionar aos adolescentes e aos jovens a livre expressão de suas opiniões e demandas, garantindo a participação ativa nos procedimentos administrativos que lhes digam respeito;
- VI - contribuir com o caráter socioeducativo e restaurativo da medida, em acordo com os princípios que regem a execução de medidas socioeducativas na legislação vigente;
- VII - produzir documentos sobre o acompanhamento realizado, em acordo com os pressupostos do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Resolução sobre elaboração de documentos e demais Resoluções vigentes do CFP.

743

O segundo artigo proíbe que as psicólogas e psicólogos atuem de certas maneiras no contexto das medidas socioeducativas (CFP, 2022, p. 196):

- I - praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, maus tratos e qualquer outra forma de violência, seja ela praticada contra adolescentes e jovens, e seus familiares ou profissionais;
- II - agir com preconceito e discriminação de raça, classe, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, crença religiosa e deficiência;
- III - utilizar instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas;
- IV - colaborar, participar ou incentivar práticas institucionais discriminatórias em relação às questões étnico-raciais, classe, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, crença religiosa e deficiência;
- V - propor, apoiar ou executar práticas de medidas disciplinares punitivas, que violem direitos fundamentais;
- VI - participar ou incentivar práticas de tortura, geradoras de sofrimento e violadoras de direitos.



Parágrafo único. As psicólogas e os psicólogos formalizarão a notificação de suspeita de violação de direitos, dirigida aos órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, para o fim disposto neste artigo.

O terceiro artigo estabelece que, ao atuarem no contexto das medidas socioeducativas, as psicólogas e os psicólogos devem considerar a orientação sexual, o uso do nome social e a autodeterminação de identidade de gênero dos adolescentes ao orientar a equipe na definição da unidade socioeducativa em que serão lotados. O quarto artigo estabelece que as psicólogas e os psicólogos têm liberdade para emitir opiniões técnicas e críticas e elaborar documentos, desde que fundamentados nos pressupostos e referenciais técnicos e éticos da Psicologia e garantindo os direitos dos adolescentes e jovens. E por fim, o quinto artigo estabelece que, ao compor comissões disciplinares, as psicólogas e os psicólogos devem propor ações que atendam exclusivamente aos aspectos socioeducativos e restaurativos, em consonância com os direitos e necessidades dos adolescentes e jovens (CFP, 2022).

A criação da 'Resolução Nº 15, de 11 de julho de 2022', que compete às regras a serem seguidas pelo aos psicólogos que atuam no Sistema Socioeducativo foi um marco para a atuação do profissional, sendo o campo das medidas socioeducativas um espaço de interdisciplinaridade. Essa resolução se demonstrou importante devido à regulamentação da atuação do psicólogo nos casos que envolvem atos infracionais, bem como na intervenção e atuação nas medidas socioeducativas, oferecendo serviços de qualidade e seguros para os adolescentes em acompanhamento.

744

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar o presente estudo/pesquisa foi possível observar a falta de pesquisas mais profundas sobre o assunto aqui apresentado. É de extrema importância dar continuidade a essas pesquisas com os adolescentes, buscando realizar estudos que demonstrem a realidade do ato infracional, o porquê da execução, os fatores de influência e o melhor caminho para reinserção e ressocialização social. Além de pesquisas que destaquem o processo ativo do psicólogo e da família, sociedade e Estado na socioeducação.

O processo de trabalho do psicólogo no atendimento socioeducativo, se faz necessário para garantir que haja um atendimento individualizado, que considere as necessidades e especificidades de cada adolescente em conflito com a lei. Isso implica em um processo de avaliação cuidadosa e sistemática, que permita identificar as demandas e potencialidades de cada um. É importante que o trabalho esteja integrado com as demais políticas públicas, como saúde e educação, a fim de garantir um atendimento completo e integral aos adolescentes e crianças.



À ressocialização e reintegração social, é fundamental para que as medidas socioeducativas sejam planejadas e executadas de forma a garantir a efetividade da ressocialização. Isso implica em investimentos em unidades socioeducativas adequadas, com recursos humanos capacitados e condições de infraestrutura adequadas. Sendo assim, é importante que as medidas socioeducativas sejam pensadas de forma individualizada, levando em consideração as necessidades e especificidades de cada adolescente em conflito com a lei.

A ressocialização deve ser um processo gradual e contínuo, que permita ao adolescente a construção de novas perspectivas de vida e a reinserção social. É importante ressaltar a importância da articulação entre as diferentes políticas públicas, a fim de garantir a proteção e o bem-estar dos adolescentes em conflito com a lei e o sucesso na ressocialização e reintegração social.

Para melhorar as políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei é necessário que haja ações integradas e articuladas entre diferentes setores da sociedade e do Estado, buscando investir em prevenção, fortalecimento das medidas socioeducativas, promoção da saúde e articulação entre as políticas públicas, ampliando a participação da sociedade e garantindo o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É importante ainda, ressaltar que essas ações requerem uma visão integrada e interdisciplinar do problema, envolvendo diferentes atores sociais e políticos.

745

Fomento e agradecimentos

Universidade de Franca (UNIFRAN); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

5 REFERÊNCIAS

- Alves, A. M. (2010). O método materialista histórico-dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade. *Revista de Psicologia da Unesp*, 9(1), 1-13.
- Barela, M. I. D. S. V., & Codinhoto, E. (2018). Adolescentes em conflito com a lei: fatores que levam o adolescente ao ato infracional sob o ponto de vista do psicólogo. *Revista FAROL*, 7(7), 41-57.
- Bonatto, V. P., & Fonseca, D. C. (2020). Socioeducação: entre a sanção e a proteção. *Educação em Revista*, 36, e228986.
- Braga, C. A. (2018). *A experiência de conflitos com a lei na adolescência: ato infracional, reinserção social e projeto de vida*. Repositório UFU/TCC.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República.



- Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República.
- Brasil. (2015). *Medidas Socioeducativas*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).
- Brasil. (2019). *Aprendizagem Profissional: Uma alternativa para a socioeducação*. Brasília: Ministério da Cidadania.
- Brasil. (2012). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*: Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Presidência da República.
- Conselho Federal de Psicologia (CFP). (2022). *Resolução nº 15, de 11 de julho de 2022*. Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2015). *Diagnóstico Nacional do Sistema Socioeducativo*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2018). *Relatório Justiça em Números 2018: Anexo Estatístico*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). (2020). *Relatório Justiça em Números 2020: Anexo Estatístico*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público.
- Daminelli, C. S. (2017). História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX. *CLIO: Revista Pesquisa Histórica*, 35(1), 31-50.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6 ed. São Paulo: Atlas.
- Guará, I. M. F. R. (2010). *Proteção integral em redes sociais*. In: Guará, I. M. F. R. *Redes de proteção social*. São Paulo: NECA, 41-51.
- Lopes Junior, C. M. (2021). *As políticas públicas e os métodos socioeducativos aplicados aos atos infracionais à luz do estatuto da criança e do adolescente*. Repositório AEE/TCC.
- Lima, G. H. C. (2021). *Medidas socioeducativas: a ressocialização do menor em conflito com a lei*. Repositório AEE/TCC.
- Madeira, L. M. (2014). *Avaliação de Políticas Públicas*. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV.
- Mendes, T. G. (2021). *A contribuição da psicologia no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei nas medidas socioeducativas*. Repositório UNDB/TCC.
- Minayo, M.C.S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.
- Pacífico, M. (2019). Materialismo histórico-dialético: gênese e sentidos do método. *Argumentos, Revista de Filosofia*, Fortaleza, 11(21), 220-231.
- Paganini, J., & Pereira, J. S. (2019). Os direitos fundamentais da criança e do adolescente que cometem ato infracional: um estudo sobre a (in) constitucionalidade do projeto de emenda constitucional nº 4/2019. *Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea/UNISC*. 1-20.
- Rev. Psicol Saúde e Debate*. Nov., 2023:9(2): 721-747.



- Pedrosa, L. (2015). *Criança e Adolescente: ECA – Linha do tempo sobre os direitos da criança e do adolescente*. Curitiba: Ministério Público do Paraná (MPPR).
- Saab, N. M. (2017). *A tutela constitucional e legal do menor infrator*. Jus.com.br.
- Santos-Couto, P. L., Teixeira-Santana, C. D., Alves-Vilela, A. B., Tosoli-Gomes, A. M., da Silva-Flores, T., Costa-Pereira, S. S., Silva, S. C. C-G., & Costa-Ferreira, L. (2021). Situações de vulnerabilidades vivenciadas por adolescentes infratores: uma revisão integrativa. *Hacia la Promoción de la Salud*, 26(2), 235-251.
- Saraiva, L. C., & Júnior, A. C. F. (2022). O reflexo da desigualdade social nos índices de atos infracionais no Brasil. *Research, Society and Development*, 11(8).
- Schoen-Ferreira, T. H., Aznar-Farias, M., & Silves, E. F. M. (2010). Adolescência através dos séculos. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, 26(2), 227-234.
- Silva, A. K. S. da, & Oliveira, L. M. (2019). *O papel do psicólogo na ressocialização do adolescente em conflito com a lei*. Repositório AEE/TCC.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). (2006). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA.
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). (2018). *Levantamento Anual Sinase 2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos.